



Estado do Piauí Tribunal de Contas



RESOLUÇÃO TCE/PI Nº 01, DE 13 DE JANEIRO 2016.

Disciplina a gratificação de desempenho aos servidores efetivos integrantes do quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, instituída pela Lei 6.746 de 23 de dezembro de 2015.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº 5.888/2009, e

Considerando o disposto no art. 7º da Lei 6.746 de 23 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o plano de cargos e salários do quadro efetivo de pessoal do Tribunal de Contas e institui a Gratificação de Desempenho;

Considerando a política de gestão de pessoas no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, focada na competência, estabelecida nos termos da Resolução TCE nº 906, de 02 de dezembro de 2009;

Considerando a implementação de metas com vistas ao atendimento dos resultados a serem alcançados pelas diversas Unidades deste TCE;

Considerando que o diferencial competitivo e fonte de agregação de valor aos resultados socialmente desejados para o controle externo residem na importância das pessoas e da valorização do patrimônio intelectual;

Considerando que a capacidade de geração de resultados do Tribunal depende essencialmente da competência, da motivação, do comprometimento e da integração de seus servidores, e que esses aspectos podem ser impulsionados, dentre outras ações, por mecanismos institucionais de gestão de desempenho profissional;

Considerando as necessidades organizacionais de uma sistemática adequada de avaliação de desempenho e de incentivo a produtividade, racional e motivadora, tendo sempre em vista a missão e os objetivos estratégicos desta Instituição,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Gratificação de Desempenho – GD dos servidores efetivos integrante do quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí tem por objetivo estimular os aumentos de produtividade dos servidores que impliquem no atingimento das metas do Tribunal de Contas, com base em indicadores de desempenho, e será concedida conforme os critérios estabelecidos nesta Resolução.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



Parágrafo único. Os parâmetros para avaliação de desempenho tratados nesta Resolução não substituirão outros mecanismos institucionais previstos na política de gestão de pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Resolução, entende-se como:

I – Metas do Tribunal de Contas: aquelas definidas por um Comitê de Gestores e ratificadas pela Presidência, tendo sempre em vista a missão e os objetivos estratégicos desta Instituição;

II – Comitê de Gestores: o órgão representativo da Administração para as definições estratégicas com vistas ao atingimento dos resultados institucionais, designado por Portaria da Presidência;

III – Unidade Administrativa: cada componente do organograma, fixado em diversos níveis hierárquicos, com a finalidade de cumprir e preservar os princípios e valores institucionais;

IV – Metas Individuais: aquelas atribuídas a cada servidor avaliável e ratificadas pelo seu avaliador, com vistas ao atingimento das metas do Tribunal de Contas;

V – Meta de Qualificação: aquela atribuída a cada servidor avaliável, com vistas a aprimorar seus conhecimentos e habilidades para executar da melhor forma suas atribuições;

VI - Produtividade Individual: aquela composta pelas metas individuais e de qualificação;

VII - Avaliadores: os gestores de Unidades Administrativas, em seus diversos níveis hierárquicos, que tiverem sob sua tutela servidores avaliáveis, ou mesmo outras Unidades;

VIII – Servidores Avaliáveis: servidores efetivos integrantes do quadro de pessoal do TCE e de atividade auxiliar de controle externo, em efetivo exercício no Tribunal de Contas do Estado do Piauí, inclusive aqueles que estiverem em período de estágio probatório e aqueles que ocupem cargos de direção, chefia e assessoramento;

IX – Ciclo de Avaliação: período de três meses correspondentes ao espaço temporal de cada avaliação;

X – Avaliação: processo dinâmico de aferição individual do desempenho dos servidores em face das metas individuais e de qualificação;

Art. 3º Os servidores avaliáveis só terão direito a GD após o primeiro ciclo de avaliação apurado.

Parágrafo único. O pagamento da GD, quando do ingresso do servidor no Tribunal de Contas será proporcional aos dias trabalhados no primeiro ciclo avaliativo.

Art. 4º Servidores cumprindo pena de suspensão, cedido ou à disposição a outro órgão, com vínculo funcional suspenso ou em disponibilidade não serão avaliados a partir da data das respectivas ocorrências.

§ 1º. Os servidores referidos no *caput* farão *jus* ao pagamento da GD proporcional aos dias trabalhados dos ciclos de avaliação já apurados, com efeitos financeiros no ciclo ou no ciclo subsequente.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



§ 2º. O pagamento da GD, quando do retorno do servidor ao Tribunal de Contas será proporcional aos dias trabalhados no ciclo avaliativo de retorno.

Art. 5º Quando ocorrerem os afastamentos previstos nos incisos I, IV, VI - exceto alínea c, VII, VIII, IX e X do art. 109 da Lei Complementar nº 13/94, e no § 1º do art. 9º da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, o cômputo da GD, expresso em produtividade, deverá considerar a produtividade individual.

§ 1º Para aferição da meta individual será considerada a pontuação atingida proporcionalmente aos dias trabalhados no ciclo avaliativo.

§ 2º Caso não seja possível aferir a meta individual do servidor, será atribuída à meta individual auferida no último ciclo avaliado.

Art. 6º Os servidores que tiverem carga horária reduzida em conformidade com o disposto no artigo 107 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 13/94, de 03 de janeiro de 1994, terão metas proporcionais ao expediente para eles estipulados.

Art. 7º A avaliação do desempenho profissional dos servidores efetivos integrantes do quadro de pessoal do TCE, expresso como produtividade Individual, levará em consideração os seguintes indicadores, a saber:

I – O estabelecimento e o alcance das metas individuais.

II – O estabelecimento e o alcance das metas de qualificação.

Parágrafo único. As metas individuais serão determinadas visando o atingimento das metas do Tribunal de Contas.

CAPÍTULO II

DO MODELO DA AVALIAÇÃO

Art. 8º A avaliação do desempenho, levará em conta as premissas exaradas no art. 9º, III, da Resolução nº 906, de 02 de dezembro de 2009 do Tribunal de Contas do Estado do Piauí;

Art. 9º As apreciações de cumprimento das metas individuais, com vistas ao processo de avaliação de desempenho, serão realizadas trimestralmente, com acompanhamento mensal.

§ 1º São considerados ciclo avaliativo os períodos referentes a 1º de janeiro a 31 de março; 1º de abril a 30 de junho; 1º de julho a 30 de setembro e 1º de outubro a 31 de dezembro.

§ 2º Na apreciação das metas individuais, o avaliador e o servidor avaliável observarão conjuntamente os aspectos quantitativos e qualitativos dos resultados auferidos, estes últimos definidos em função do tipo de atividade desenvolvida em cada Unidade.

§ 3º No primeiro trimestre de 2016, a GD será paga considerando-se o último ciclo avaliativo de 2015, realizado com base na Lei nº 5.673/07, na Resolução TCE/PI nº 06/15 e nas Portarias nº 457/15 e 463/15.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



~~Art. 10. O valor máximo da GD, expresso em produtividade individual, obrigatoriamente levará em consideração a carreira e a natureza da atividade desempenhada pelo servidor.~~

~~Art. 10. O valor máximo da GD, expresso em produtividade individual, obrigatoriamente levará em consideração a carreira e a natureza da atividade desempenhada pelo servidor, observados os seguintes limites: [\(Redação dada pela Resolução TCE/PI Nº 33, de 10 de novembro de 2022\).](#)~~

Art. 10. O valor máximo da GD, expresso em produtividade individual, obrigatoriamente levará em consideração a carreira e a natureza da atividade desempenhada pelo servidor, observados os seguintes limites: [\(Redação dada pela Resolução TCE/PI Nº 23, de 25 de setembro de 2025\).](#)

~~I - Carreira de Controle Externo - Auditor de Controle Externo poderá alcançar o valor máximo definido em lei;~~

~~I - Carreira de Controle Externo - Auditor de Controle Externo poderá alcançar o valor máximo de R\$ 1.698,95 (mil, seiscentos e noventa e oito reais e noventa e cinco centavos); [\(Redação dada pela Resolução TCE/PI Nº 33, de 10 de novembro de 2022\).](#)~~

I - Carreira de Controle Externo - Auditor de Controle Externo poderá alcançar o valor máximo de R\$ 1.274,21 (mil, duzentos e setenta e quatro reais e vinte e um centavos); [\(Redação dada pela Resolução TCE/PI Nº 23, de 25 de setembro de 2025\).](#)

II- Carreira de Atividade Auxiliar de Controle Externo:

~~a) cargo de Técnico de Controle Externo poderá alcançar 2/3 do valor máximo definido em lei.~~

~~a) cargo de Técnico de Controle Externo poderá alcançar 2/3 do valor máximo definido em lei, limitando-se a R\$ 1.132,63 (mil, cento e trinta e dois reais e sessenta e três centavos); [\(Redação dada pela Resolução TCE/PI Nº 33, de 10 de novembro de 2022\).](#)~~

a) cargo de Técnico de Controle Externo poderá alcançar 2/3 do valor máximo definido em lei, limitando-se a R\$ 849,47 (oitocentos e quarenta e nove reais e quarenta e sete centavos); [\(Redação dada pela Resolução TCE/PI Nº 23, de 25 de setembro de 2025\).](#)

~~b) cargo de Auxiliar de Controle Externo poderá alcançar 1/4 do valor máximo definido em lei.~~



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



~~b) o cargo de Auxiliar de Controle Externo poderá alcançar 1/3 do valor máximo definido em lei; [\(Redação dada Resolução TCE/PI Nº 18 de 14 de setembro de 2017\)](#)~~

~~b) o cargo de Auxiliar de Controle Externo poderá alcançar 1/3 do valor máximo definido em lei, limitando-se a 566,32 (quinhentos e sessenta e seis reais e trinta e dois centavos). [\(Redação dada pela Resolução TCE/PI Nº 33, de 10 de novembro de 2022\)](#).~~

b) o cargo de Auxiliar de Controle Externo poderá alcançar 1/3 do valor máximo definido em lei, limitando-se a 424,74 (quatrocentos e vinte e quatro reais e setenta e quatro centavos). [\(Redação dada pela Resolução TCE/PI Nº 23, de 25 de setembro de 2025\)](#).

~~III - Carreira dos demais Cargos Efetivos da Secretaria do Tribunal de Contas:~~

~~III - Carreira de Apoio Administrativo: [\(Redação dada pela Resolução TCE/PI Nº 33, de 10 de novembro de 2022\)](#).~~

~~a) Médico, Enfermeiro, Jornalista, Pedagogo e Bibliotecário poderá alcançar 2/3 do valor máximo definido em lei.~~

~~a) Médico, Enfermeiro, Jornalista, Pedagogo e Bibliotecário poderá alcançar 2/3 do valor máximo definido em lei, limitando-se a R\$ 1.132,63 (mil, cento e trinta e dois reais e sessenta e três centavos); [\(Redação dada pela Resolução TCE/PI Nº 33, de 10 de novembro de 2022\)](#).~~

a) Médico, Enfermeiro, Jornalista, Pedagogo e Bibliotecário poderá alcançar 2/3 do valor máximo definido em lei, limitando-se a R\$ 849,47 (oitocentos e quarenta e nove reais e quarenta e sete centavos); [\(Redação dada pela Resolução TCE/PI Nº 23, de 25 de setembro de 2025\)](#).

~~b) Assistente de Administração perceberão 1/3 do valor máximo definido em lei.~~

~~b) Assistente de Administração poderá alcançar o valor de R\$ 611,63 (seiscentos e onze reais e sessenta e três centavos). [\(Redação dada pela Resolução TCE/PI Nº 33, de 10 de novembro de 2022\)](#).~~

~~b) Assistente de Administração poderá alcançar o valor de R\$ 1.132,63 mil, cento e trinta e dois reais e sessenta e três centavos). [\(Redação dada pela Resolução TCE/PI Nº 33, de 23 de novembro de 2023\)](#).~~

b) Assistente de Administração poderá alcançar o valor de R\$ 849,47 (oitocentos e quarenta e nove reais e quarenta e sete centavos). [\(Redação dada pela Resolução TCE/PI Nº 23, de 25 de setembro de 2025\)](#).



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



Parágrafo único. Para apuração da GD dos servidores efetivos exercentes dos cargos de assessoramento será considerada a produtividade individual do servidor.

~~Art. 11. O cálculo da Produtividade Individual levará em consideração os indicadores de metas individuais e de qualificação, sendo que cada indicador terá um peso aritmético próprio para a composição da produtividade individual do servidor, nas seguintes dimensões:~~

Art. 11. O cálculo da Produtividade Individual levará em consideração os indicadores de metas individuais. [\(Redação dada pela Resolução TCE/PI Nº 01, de 25 de janeiro de 2024\).](#)

~~a) Meta Individual: 90% (noventa por cento);~~ [\(Revogado pela Resolução TCE/PI Nº 01, de 25 de janeiro de 2024\).](#)

~~b) Meta de Qualificação: 10% (dez por cento)~~ [\(Revogado pela Resolução TCE/PI Nº 01, de 25 de janeiro de 2024\).](#)

~~§1º Em caráter excepcional, no contexto da pandemia da COVID-19, aos servidores que se encontrem em situação incompatível com o exercício do teletrabalho é permitido o cálculo integral da produtividade individual mediante metas de qualificação a serem acordadas diretamente com a chefia imediata.~~ [\(Incluído pela Resolução TCE/PI Nº 06, de 14 de maio de 2020\).](#) (Revogado pela Resolução TCE/PI Nº 01, de 25 de janeiro de 2024).

~~§2º Todas as chefias devem elaborar relação dos servidores que se enquadrem na regra do parágrafo anterior e informar à Presidência.~~ [\(Incluído pela Resolução TCE/PI Nº 06, de 14 de maio de 2020\).](#) [\(Revogado pela Resolução TCE/PI Nº 01, de 25 de janeiro de 2024\).](#)

~~Art. 12. A Gratificação de Desempenho — GD será individualizada em função do Coeficiente de Produtividade Individual, devidamente aferido e validado, limitando-se esse valor ao limite de R\$ 3.900,00(três mil e novecentos reais), conforme determinado no §1º do art. 7º da Lei 6.746/15.~~

~~Art. 12. A Gratificação de Desempenho — GD será individualizada em função do Coeficiente de Produtividade Individual, devidamente aferido e validado, limitando-se esse valor ao limite de R\$ 1.698,95 (mil, seiscentos e noventa e oito reais e noventa e cinco centavos), conforme estabelecido no parágrafo único do art. 2º da Lei nº 7.839, de 1º de julho de 2022.~~ [\(Redação dada pela Resolução TCE/PI N 33, de 10 de novembro de 2022\).](#)

Art. 12. A Gratificação de Desempenho – GD será individualizada em função do Coeficiente de Produtividade Individual, devidamente aferido e validado, limitando-se esse valor ao limite de R\$ 1.274,21 (mil, duzentos e setenta e quatro reais e vinte e



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



um centavos), conforme estabelecido no parágrafo único do art. 4º da Lei nº 8.340, de 2024. [\(Redação dada pela Resolução TCE/PI Nº 23, de 25 de setembro de 2025\).](#)

Art. 13. O Servidor que atingir percentual da meta individual abaixo de 30% não terá direito a perceber qualquer valor de produtividade, devendo ser encaminhado à Corregedoria para fins de apuração de responsabilidade, conforme relatório de produtividade.

Parágrafo único. Para efeito deste artigo, os servidores legalmente afastados terão sua meta calculada proporcionalmente aos dias trabalhados.

Art. 14. As metas individuais serão regulamentadas por portaria deste Tribunal.

§1º As metas individuais poderão ser revistas a qualquer tempo pelo Comitê de Gestores, com vista ao atingimento das metas do Tribunal de Contas.

§2º A produtividade dos servidores efetivos ocupantes de cargos de direção e chefia corresponderá à média da produtividade individual dos servidores lotados na respectiva Unidade Administrativa.

§3º Não se aplica o disposto no parágrafo anterior aos servidores efetivos lotados em gabinetes de Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores, devendo ser considerada sua produtividade individual.

Art. 15. As metas de qualificação, componente da Produtividade Individual dos servidores efetivos integrantes do quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Estado serão aferidas semestralmente e informadas à Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, individualmente pelos servidores avaliáveis, no prazo de até 05 dias úteis após o encerramento de cada semestre.

§ 1º Para o atingimento dos 10% previstos para a meta de qualificação semestral, será necessária a quantidade mínima de 20 horas de participação em treinamentos ou desempenho de atividade docente no interesse do Tribunal de Contas.

§ 2º As participações em treinamentos serão computadas no semestre em que ocorrerem, sendo permitida a acumulação de horas que ultrapassem as metas definidas apenas para o primeiro semestre subsequente.

§ 3º Os servidores palestrantes e instrutores indicados para representar o Tribunal de Contas ou a Escola de Gestão e Controle em eventos e cursos promovidos por estes ou outros entes receberão produtividade de qualificação integral no semestre subsequente.

§ 4º Os treinamentos e as atividades docentes a serem computados somente serão válidos se correlatos com as áreas de interesse e atuação do Tribunal de Contas, considerando controle externo e áreas administrativas.

§ 5º As horas de treinamento não atingidas serão proporcionalmente descontadas do percentual a ser calculado para aferição da meta de qualificação da GD.

Art. 16. A Escola de Gestão e Controle do Tribunal de Contas deverá oferecer treinamentos suficientes para que todos os servidores do Tribunal de Contas possam atingir as metas previstas.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



Parágrafo único. No semestre em que os treinamentos não suprirem a demanda, os servidores poderão participar de treinamentos externos, os quais poderão ser objeto de ressarcimento pelo Tribunal de Contas, desde que previamente autorizado pela Presidência.

CAPÍTULO III

DA REVISÃO E DOS RECURSOS À AVALIAÇÃO

~~Art. 17. O pedido de revisão da GD, em face de erro na utilização do Coeficiente de Produtividade, deverá ser encaminhado ao Comitê de Gestores para apreciação.~~
~~Parágrafo único. Subsistindo o erro, a GD será revisada e informada à Unidade competente para a regularização dos efeitos financeiros decorrentes no mês subsequente. [\(Revogado pela Resolução TCE/PI Nº 01, de 25 de janeiro de 2024\).](#)~~

~~Art. 18. O avaliado que discordar do seu Coeficiente de Produtividade pode requerer reconsideração ao Comitê de Gestores no prazo de 60 dias, contados da validação e divulgação desses. [\(Revogado pela Resolução TCE/PI Nº 01, de 25 de janeiro de 2024\).](#)~~

~~§ 1º O pedido de reconsideração será analisado no prazo de 30 dias e, mediante justificativa escrita, comunicado ao recorrente. [\(Revogado pela Resolução TCE/PI Nº 01, de 25 de janeiro de 2024\).](#)~~

~~§ 2º Procedente o pedido de reconsideração, a GD revisada será informada à Unidade competente para a regularização dos efeitos financeiros decorrentes no mês subsequente. [\(Revogado pela Resolução TCE/PI Nº 01, de 25 de janeiro de 2024\).](#)~~

~~Art. 19. Não se conhecerá o recurso quando: [\(Revogado pela Resolução TCE/PI Nº 01, de 25 de janeiro de 2024\).](#)~~

~~I — Interposto fora do prazo; [\(Revogado pela Resolução TCE/PI Nº 01, de 25 de janeiro de 2024\).](#)~~

~~II — Não especificar a parcela objeto da irrisignação; [\(Revogado pela Resolução TCE/PI Nº 01, de 25 de janeiro de 2024\).](#)~~

~~III — Desprovido de fundamentação. [\(Revogado pela Resolução TCE/PI Nº 01, de 25 de janeiro de 2024\).](#)~~

~~Art. 20. Das decisões do Comitê de Gestores caberá recurso escrito ao Presidente do TCE/PI no prazo de 60 dias contados da ciência da decisão. [\(Revogado pela Resolução TCE/PI Nº 01, de 25 de janeiro de 2024\).](#)~~

~~Art. 21. Aplica-se ao disposto neste capítulo o que está previsto nos artigos 112 a 120 da Lei Complementar nº 13/1994. [\(Revogado pela Resolução TCE/PI Nº 01, de 25 de janeiro de 2024\).](#)~~



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. Para cumprimento de limites orçamentários e fiscais, sempre que o somatório mensal da GD, expresso em reais, contribuir para infrações à norma vigente, ser-lhe-á aplicado uma redução universal e proporcional.

Art. 23. O Comitê de Gestores fica autorizado a orientar a elaboração de ferramentas, inclusive informatizadas, para fins das apurações previstas em portaria.

Art. 24. Os demais casos não previstos nesta Resolução serão submetidos à apreciação do Comitê de Gestores.

Art. 25. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, em 13 de janeiro de 2016.

Cons. Luciano Nunes Santos – Presidente

Cons. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

Representante do MPC - Procurador Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



Este texto não substitui o publicado no DO TCE/PI de 15.01.16